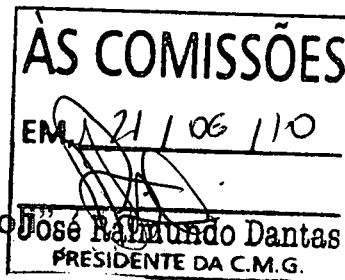




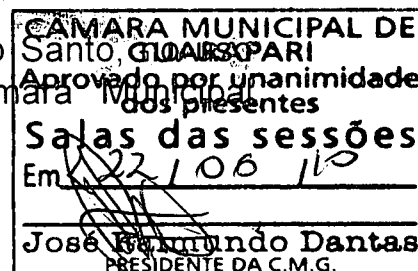
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
"Gabinete do Vereador José Benigno Maioli"



PROJETO DE LEI Nº 115 /2010

**Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a Associação dos Comerciantes de Guarapari – AC GUARA.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:




LEI:

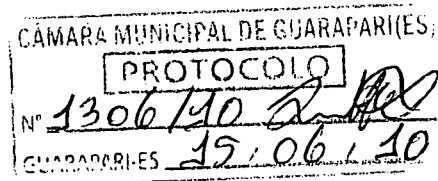
**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Comerciantes de Guarapari – AC GUARA.

**Art. 2º** O Estatuto da entidade e o CNPJ serão partes integrantes da presente Lei, para maior clareza do ato aqui praticado, e para completa qualificação da entidade agraciada com a presente Declaração de Utilidade Pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.

  
JOSE BENIGNO MAIOLI  
Vereador (PSDB)





# ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE GUARAPARI



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A também designada A C GUARA , fundada em 19 de setembro de 2006 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, na Rua Joaquim da Silva Lima, 233, loja 15, Centro, Cep 29200-260 e foro em Guarapari-ES.

Art.2º - A Associação tem por finalidades representar os comerciantes de Guarapari em caráter Federal, Estadual e Municipal , divulgar e incentivar reuniões, excursões, diversões de caráter desportivo, social, cultural, filantrópico, cívico e turístico entre seus sócios e a comunidade guarapariense.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados da Associação;
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES

PROCOLO

Nº 1306/10

GUARAPARI-ES 15.06.10



Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10° - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11° - A Associação será administrado por: I-Assembléia Geral;

11 - Diretoria; e

111 - Conselho Fiscal.

Art. 12° - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13° - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III - decidir sobre reformas do Estatuto;

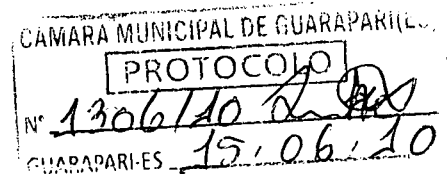
III - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33°;

VI - aprovar as contas;

VII - aprovar o regimento interno.



Art. 14° - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15° - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de



uma reeleição consecutiva.

**Art. 18° - Compete à Diretoria:**

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- 111 - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a assembléia geral;

**Art. 19° - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.**

**Art. 20° - Compete ao Presidente:**

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 21° - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22° - Compete ao Secretário:**

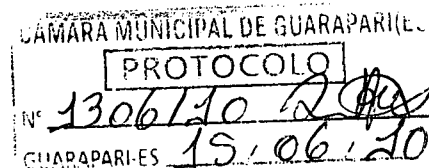
- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

**Art. 23° - Compete ao Tesoureiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 24° - Compete Diretor de Patrimônio:**

- I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.



**Art. 25° - O Conselho Fiscal será constituído por (nove) 09 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.**

- 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu



Término;

Art. 26° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (seis) 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27° - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28° - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29° - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 30° - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 31° - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32° - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

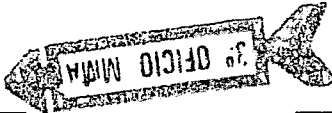
Art. 34° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



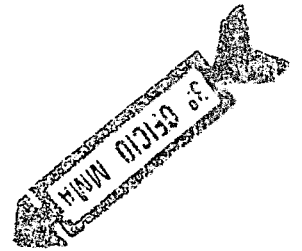
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE GUARAPARI

*[Handwritten signature]*

THEMISTOCLES SANT'ANA R. NETO  
CPF:743091707-06  
C.I.: 567875 SSP ES  
Presidente



*[Handwritten signature]*  
MONICA L. BERTOCCHI  
CPF: 109557667-45  
MTE: 13328 ES  
Vice Presidente



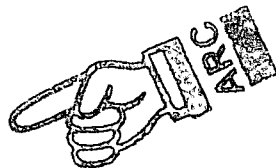
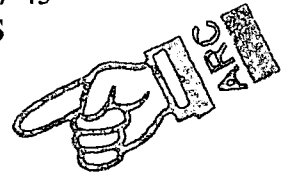
*[Handwritten signature]*

PAULO SERGIO MORAU  
CPF:019769837-87  
C.T.P.S.:56795/00009 ES  
Diretor de Patrimônio



*[Handwritten signature]*

CARLOS R.G.CAMPISTA  
CPF : 189360087-49  
C.I: 1083924 IFP RJ  
Tesoureiro

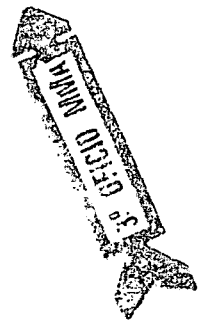


*[Handwritten signature]*

HERICK BRUNO L. GALVAO  
CPF:589884833-91  
C.I.: 10963196-0 IFP RJ  
Secretário

*[Handwritten signature]*

Dr. Fábio de O. Quirarães  
Advogado  
CA3-RJ/90.290



Cartório do 3º Ofício de Notas Tina Mazzelli de Almeida  
Rua Gentílio Vargas, 147 - Centro - CEP 29.200-000 - Guarapari / ES - Telfax: (27) 3261-0070 / 3261-0743 / 3362-1887  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de THEMISTOCLES SANT'ANA NETO, MONICA LOBO BERTOCCHI, PAULO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, PAULO SERGIO MORAU, CARLOS ROBERTO GOMES CAMPISTA, e dou fé. Em Teste da verdade.  
Guarapari-ES, 31 de outubro de 2006.  
Valor R\$: --- 2,00

Selo de Fiscalização  
NOTAS E REGISTROS  
PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Espírito Santo  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
RAX 58344  
RAX 58345  
RAX 58346

CARTÓRIO DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
Rua Joaquim Silva Lima, 180 - Centro - Guarapari - ES - TEL: (0xx27) 3361-5380 - FAX: (0xx27) 3361-5451  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de HERICK BRUNO LACERDA GALVAO, PAULO SERGIO MORAU, CARLOS ROBERTO GOMES CAMPISTA, e dou fé. Em Teste da verdade.  
Guarapari-ES, 31 de outubro de 2006.  
Valor R\$: --- 2,75

Selo de Fiscalização  
NOTAS E REGISTROS  
PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Espírito Santo  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
RAX 44420  
RAX 44419  
DE FIRMA

Me Biase R. dos Reis  
ENTE AUTORIZADA





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.451.153/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/11/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES DE GUARAPARI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>A C GUARA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAQUIM DA SILVA LIMA</b>	NÚMERO <b>233</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 15</b>
CEP <b>29.200-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPARI</b>
UF <b>ES</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/11/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
<p>Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.</p> <p>Emitido no dia <b>07/06/2010</b> às <b>17:47:51</b> (data e hora de Brasília).</p>		

[Voltar](#)